



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2021.

**Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, a adotar medidas de enfrentamento à COVID-19.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Saúde, pelo período de até 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
05	Fiscal Sanitário	21

**Art. 2º** As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2016.

**Art. 3º** Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

**Art. 4º** As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º** As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias das respectivas secretarias contratantes.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2021.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para contratar pelo período de até 03 (três) meses 05 (cinco) Fiscais Sanitários para a atuação no enfrentamento à COVID no período da temporada de verão junto à Secretaria de Saúde.

A contratação em tela atende solicitação da Comissão de Transição, que solicita tal providência *“em razão de dar continuidade ao Plano Municipal de prevenção ao COVID, tendo em vista o aumento de pessoas no período de verão, e também com a finalidade de organizar a escala de fiscalização para os meses de janeiro, fevereiro e março”*.

Da mesma forma, com o intuito de dar cobertura às despesas da Secretaria de Saúde, com vista as medidas para enfrentamento da COVID-19, encaminhado dispositivo para abertura de crédito extraordinário na Secretaria de Saúde.

A fim de esclarecer a necessidade, observo manifestação do Diretor Fazendário, Rafael da Rosa Almeida, no expediente nº 38585/2020: *“O processo trata-se de abertura de crédito extraordinário para atender a necessidade de ação urgente a qual em virtude da imprevisibilidade do fato, não estava prevista na LOA 2020. Os créditos extraordinários listados no projeto de lei [...] foram abertos via decreto conforme prevê art. 44 da Lei nº 4.320/64 e através desse processo foram encaminhadas à Câmara para serem convertidos em Lei, conforme Art. 154, §3º da Constituição...”*

Desta forma, envio a presente proposta, para que seja apreciado em **regime de urgência**, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 04 de Janeiro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**Projeto de Lei nº        /2021.**

**Celso Bassani Barbosa**  
**Prefeito Municipal**